

Câmara Municipal de Rio Claro

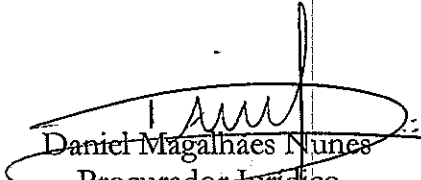
Estado de São Paulo

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados...”*.

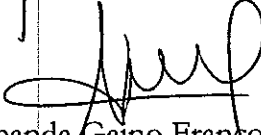
Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 134/2013 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 23 de maio de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteadó
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 134/2013

PROCESSO 13.773

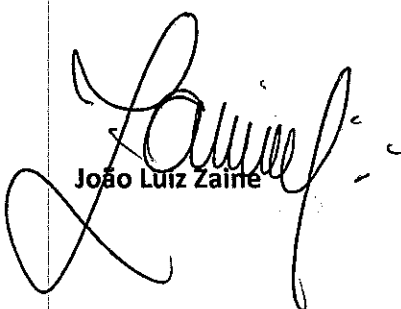
PARECER Nº 061/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Lei em questão.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 134/2013

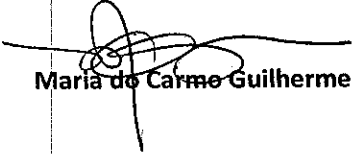
PROCESSO 13.773

PARECER Nº 026/2013

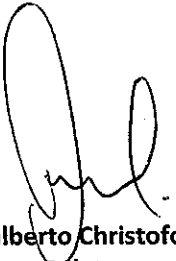
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

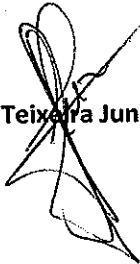
Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofoletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 134/2013

PROCESSO 13.773

PARECER Nº 039/2013

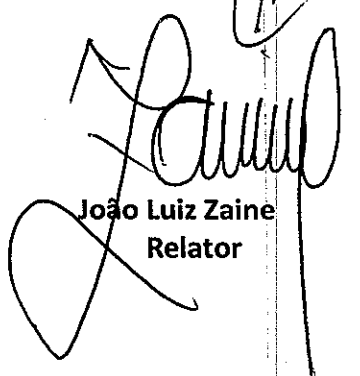
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências.

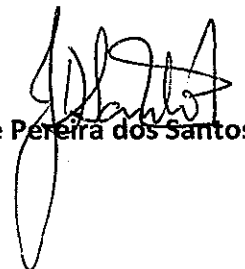
de Lei em questão.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 134/2013

PROCESSO 13.773

PARECER Nº 044/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

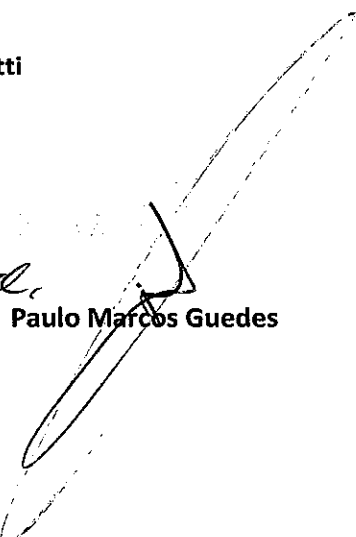
Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 134/2013

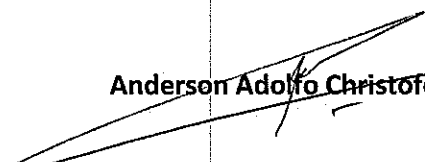
PROCESSO 13.773

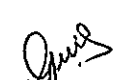
PARECER Nº 026/2013

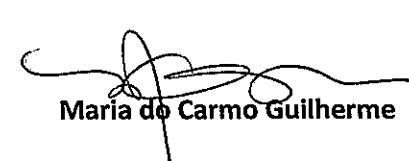
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


Anderson Adolfo Christofolletti


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Maria do Carmo Guilherme

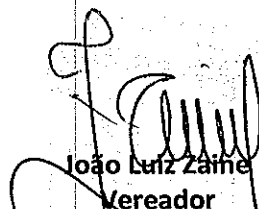
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 134/2013.

EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 27 de maio de 2013.

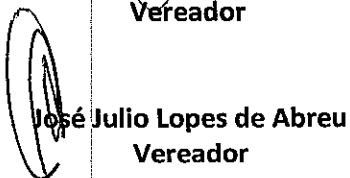

João Luiz Zaine
Vereador


Maria do Carmo Guilherme
Vereadora


Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora


Anderson Adolfo Christofolletti
Vereador


Dalberto Christofolletti
Vereador


José Julio Lopes de Abreu
Vereador



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.095/13

Rio Claro, 16 de maio de 2013

Sênhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contudo, considerada como uma entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo para o exercício da Assistência Social em nosso Município.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE AUXÍLIO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE AUXÍLIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O NÚCLEO ARTEVIDA.

Processo nº 404/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP**, com sede à Rua 03 nº 945, centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato, por seu atual Prefeito Municipal, Palmínio Altimari Filho, portador do RG: 8.656.950-8 e do CPF: 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Luci Helena Wendel-Ferreira, portadora do RG sob nº 5.659.151-2, e do CPF/MF sob nº 820.989.998-87.

De outro lado o **NÚCLEO ARTEVIDA**, entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.885.038/0001-38, localizada à Rua 15, nº 432, Bonsucesso, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua atual Presidente Sra. Rosane Gemignani Rubio Claret Pereira, portador do RG: 8.580.454 e CPF: 049.356.188-92, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Recursos financeiros, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a concessão de recursos financeiros a título de Auxílio, destinado a atender as despesas de materiais permanentes da entidade, através do Projeto "Restaurar", visando à execução pelos Partícipes, do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a Prefeitura:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado.

Compete a Entidade:

- a) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho e Projeto Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste instrumento.
- c) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal de Rio Claro, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste instrumento, devem cumprir os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51) e Lei nº 6.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:



- a) Apresentar o Relatório Circunstanciado de Atividades e o Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Até 30 dias após o término da vigência deste instrumento apresentar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas, o Relatório de Execução da Receita e das Despesas, os Balanços Contábeis referentes ao exercício de 2013, e demais documentos em atendimento às instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente termo caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, bem como ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações na execução do Projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado ou na execução dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, após parecer deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total do presente Termo é de R\$ 1.041,00 (um mil, e quarenta e um reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 1402.08243.4001.2041.4450.4200 (1697).

O recurso será transferido em 01(uma) PARCELA ÚNICA em nome da **Entidade**, de acordo com os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 3556-4, conta corrente 19621-5.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

A vigência deste termo é de 01/05/2013 a 30/06/2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme Termo Aditivo.



A **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **PREFEITURA**, o **NÚCLEO ARTEVIDA** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de ____ de 2013.



PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

ROSANE G. RUBIO CLARET PEREIRA
Presidente do Núcleo Artevida

LUCI HELENA WENDEL FERREIRA
Secretária de Ação Social

Testemunha:

Nome:
RG:
CPF:

Testemunha:

Nome:
RG:
CPF:

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 135/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1402.08243.4001.2041.4450.4200 (1697), no valor de R\$ 1.041,00 (um mil e quarenta e um reais), para a entidade Núcleo Artevida, CNPJ 07.885.038/0001-38.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de materiais permanentes referentes ao Projeto "Restaurar", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de maio de 2013 a 30 de junho de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreritavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

1

2.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 135/2013 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 135/2013 – PROCESSO Nº 13774-171-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 135/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

A 18



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária do ano de 2013 nº 1402.08243.4001.2041.4450.4200 (1697).

R 18

Câmara Municipal de Rio Claro

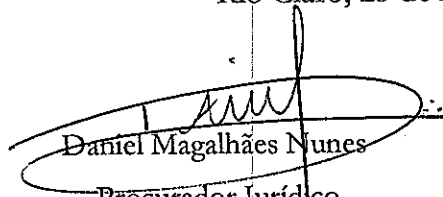
Estado de São Paulo

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados...”*.

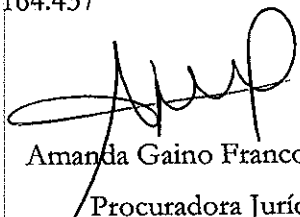
Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 135/2013 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 23 de maio de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 135/2013

PROCESSO 13.774

PARECER Nº 062/2013

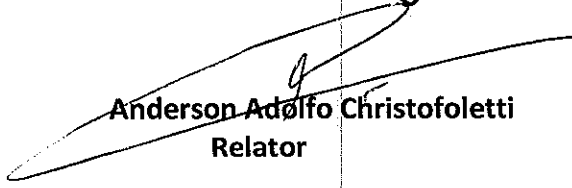
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros por meio de auxílio à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Lei em questão.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 135/2013

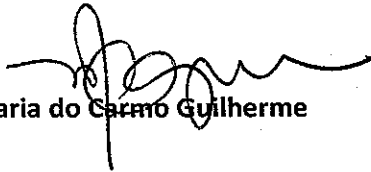
PROCESSO 13.774

PARECER Nº 027/2013

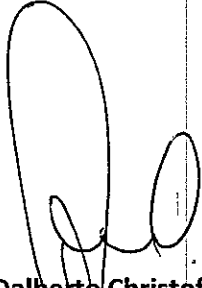
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros por meio de auxílio à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do mesmo.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofoletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 135/2013

PROCESSO 13.774

PARECER Nº 040/2013

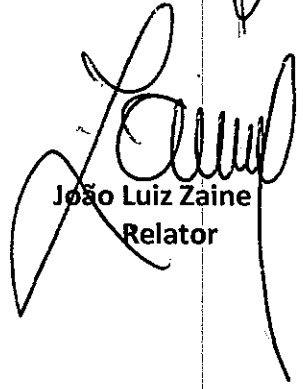
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros por meio de auxílio à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

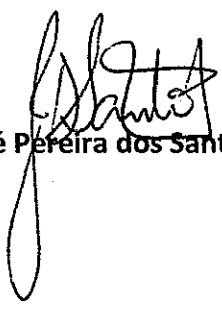
de Lei em questão.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 135/2013

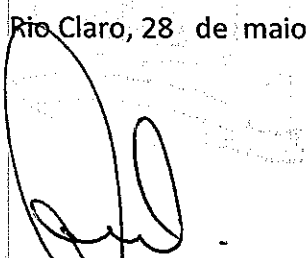
PROCESSO 13.774

PARECER Nº 045/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros por meio de auxílio à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

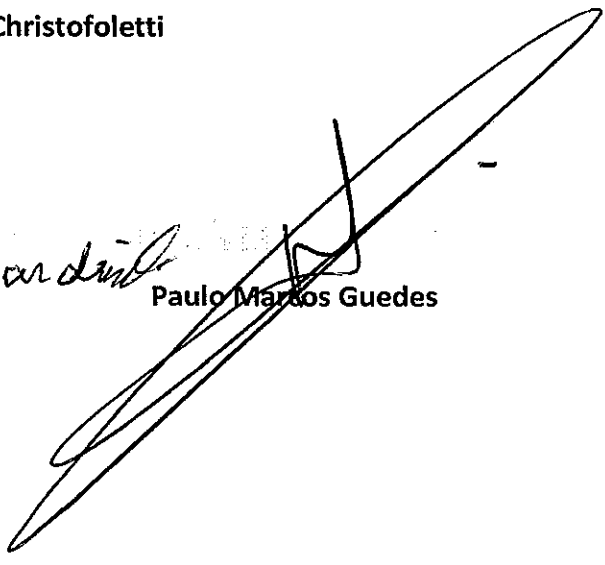


Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli

Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 135/2013

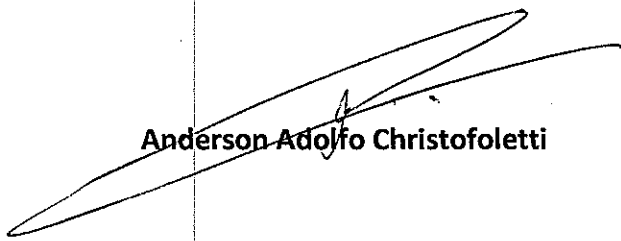
PROCESSO 13.774

PARECER Nº 027/2013

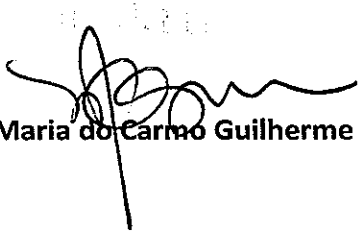
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros por meio de auxílio à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


Anderson Adolfo Christofolletti


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Maria do Carmo Guilherme

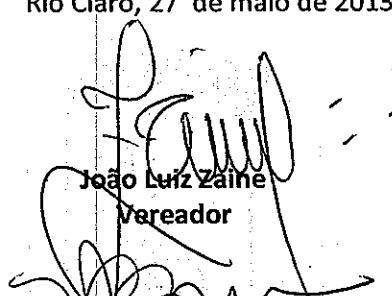
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

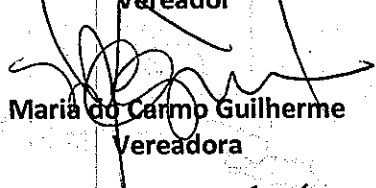
EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 135/2013.

EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 27 de maio de 2013.



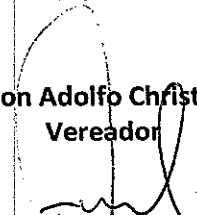
João Luiz Zaine
Vereador



Maria do Carmo Guilherme
Vereadora



Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora



Anderson Adolfo Christofolletti
Vereador



Dalberto Christofolletti
Vereador



José Julio Lopes de Abreu
Vereador



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.096/13

Rio Claro, 20 de maio de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recurso público financeiro mensal à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, contudo, considerada como uma entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo para o exercício da Assistência Social em nosso Município.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada dos recursos recebidos dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

77/09/2013 15:57 00001801 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

203

ANEXO ÚNICO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O NUCLEO ARTEVIDA

Processo nº 20 /2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP**, com sede à Rua 03 nº 945, centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato, por seu atual Prefeito Municipal Palminio Altimari Filho, portador do RG: 8.656.950-8 e do CPF: 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG sob nº 5.659.151-2, e do CPF/MF sob nº 820.989.998-87.

De outro lado a **NUCLEO ARTEVIDA**, entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.885.038/0001-38, localizada à Rua 15 JW, nº 432, Jardim Bonsucesso, Rio Claro - SP, devidamente inscrita nos Conselhos Municipal de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente Sra. Rosane Gemignani Rubio Claret, portadora do RG: 8.580.454, e CPF: 049.356.188-92, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Recursos financeiros, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a concessão de recursos financeiros a título de subvenção social, destinado a atender as despesas de material de consumo da entidade, através do Projeto “Apoio ao CRAM”, bem como a execução pelos Participes, do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a **Prefeitura**:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado.

Compete a **Entidade**:

- a) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho e Projeto Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste instrumento.
- c) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal de Rio Claro, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste instrumento, devem cumprir os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51) e Lei nº 6.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a) Mensalmente, apresentar o Relatório Circunstanciado de Atividades e o Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Até 31 de janeiro de 2014 apresentar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas, o Relatório de Execução da Receita e das Despesas, os Balanços Contábeis referente ao exercício de 2013, e demais documentos em atendimento às instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente termo caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, bem como ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações na execução do Projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado ou na execução dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, após parecer deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total do presente Termo é de R\$ 150.294,02 (cento e cinquenta mil duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300(1315).

O recurso será transferido em 10(dez) Parcelas, em nome da **Entidade**, de acordo com os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 3556-4, conta corrente 16554-9.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

A vigência deste termo é de 01/03/2013 à 31/12/2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme Termo Aditivo.

A **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura**, e a **Núcleo Artevida** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de _____ de 2013.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

ROSANE GEMIGNANI RUBIO CLARET PEREIRA
Presidente do Nucleo Artevida

LUCI HELENA WENDEL FERREIRA
Secretária Municipal de Ação Social

Testemunha:

Nome:
RG:
CPF:

Testemunha:

Nome:
RG:
CPF:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 141/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315), no valor de R\$ 150.294,02 (cento e cinquenta mil duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos), para a entidade Núcleo Artevida, CNPJ 07.885.038/0001-38.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Apoio ao CRAM", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

208



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 141/2013 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 141/2013 – PROCESSO Nº 13782-179-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 141/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

RJP

210

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária do ano de 2013 nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315).

R10
211

Câmara Municipal de Rio Claro

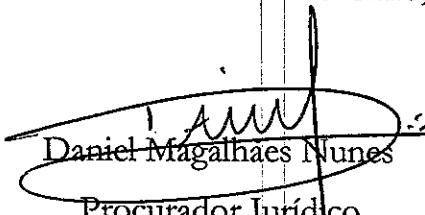
Estado de São Paulo

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados...”*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 141/2013 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

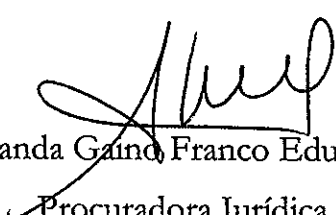
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gáudio Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 141/2013

PROCESSO 13.782

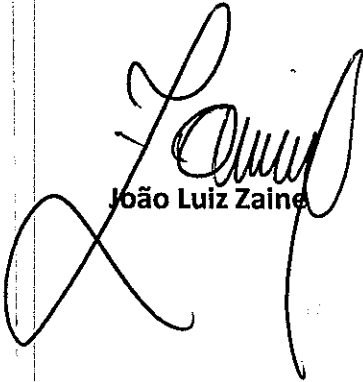
PARECER Nº 063/2013

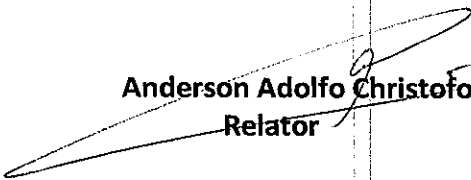
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Lei em questão.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofoletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 141/2013

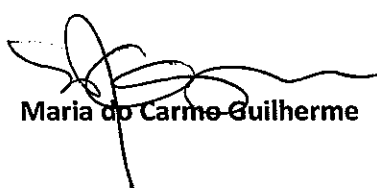
PROCESSO 13.782

PARECER Nº 028/2013

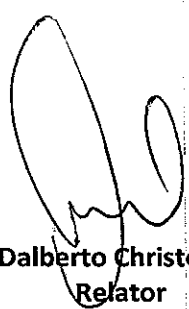
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do mesmo.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 141/2013

PROCESSO 13.782

PARECER Nº 042/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

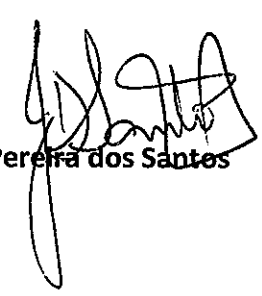
de Lei em questão.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 141/2013

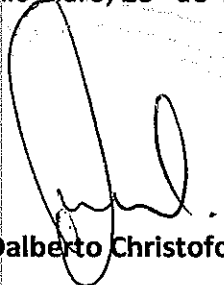
PROCESSO 13.782

PARECER Nº 047/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

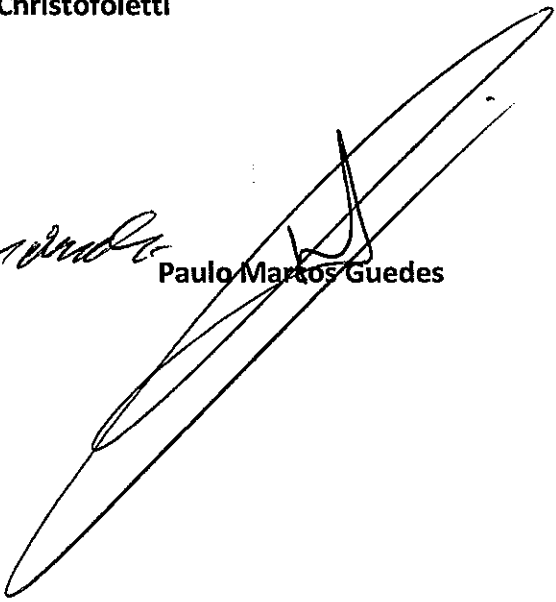
Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 141/2013

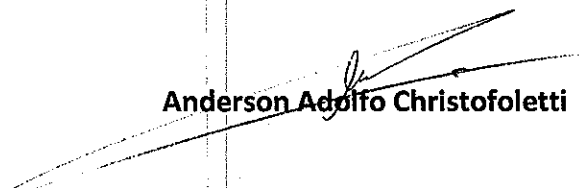
PROCESSO 13.782

PARECER Nº 028/2013

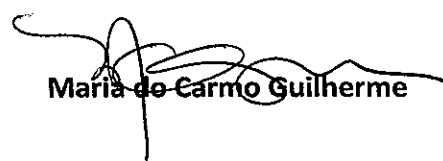
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


Anderson Adolfo Christofolletti


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 141/2013

PROCESSO 13.782

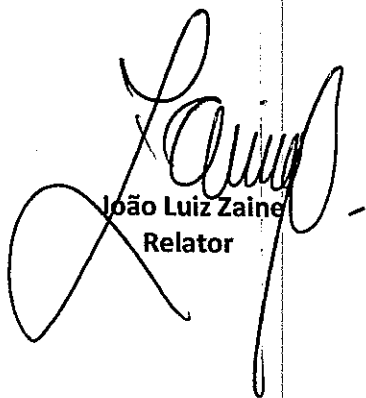
PARECER Nº 011/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli


João Luiz Zaine
Relator


José Julio Lopes de Abreu

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 060/2013.

(Dispõe sobre instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do autismo nas unidades públicas de saúde e educação municipais e dá outras providências).

Artigo 1º - Ficam adotados os seguintes instrumentos de Vigilância Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e Educação Municipais:

I – Para crianças após seis meses e anterior a um ano de idade, o método AOSI (*Autism Observation Scale for Infants*), que consiste em observação clínica por parte do profissionais de saúde e também pode ser identificado por Agentes Auxiliares de Creche ou Professores de Educação Infantil;

II – Para crianças após um ano e anterior a dois anos de idade, o método CHAT (*Checklist for Autism in Toddlers*) que consiste em observação pelo pediatra e um pequeno questionário para os pais;

III – Para crianças de dois anos, o M-CHAT (*Modified Checklist for Autism in Toddlers*), cuja lista de perguntas do questionário aos pais é maior.

Artigo 2º - Os profissionais das áreas de saúde e educação devem ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo.

Artigo 3º - Uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura, a fim de poder ofertar os devidos tratamentos que possibilitem uma vida funcional.

Parágrafo Único – As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger a crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e georeferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

Artigo 4º - As agentes de saúde da família deverão por sua vez optar por *approaches* de rastreamento, considerando as idades, e não somente vigilância.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 3 de Abril de 2013.

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
Vice-Presidente
Líder do PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Referido Projeto de Lei institui ações de vigilância precoce do autismo nas crianças atendidas em creches e unidades da rede básica de saúde do município, especialmente na faixa etária de seis meses a dois anos.

Segundo especialistas, a detecção do transtorno — que causa prejuízo na interação social e na aquisição da linguagem — nos anos iniciais traz ganhos consideráveis para o desenvolvimento para a criança, desde que a descoberta seja seguida de acompanhamento adequado, com tratamento terapêutico associado à escolaridade

Importa ressaltar que estes exames-instrumentos citados no Projeto de Lei são somente clínicos, não envolvem exames de laboratórios nem custos adicionais, não implicando assim em novos gastos para o Poder Executivo.

O presente Projeto apenas indica a importância deste diagnóstico precoce utilizando-se técnicas avançadas atualmente, corrigindo uma legislação que, nesta matéria, encontra-se desatualizada.

Ainda, o projeto trará conscientização não só aos profissionais da saúde e educação, mas também permitirá que estes orientem os pais destas crianças com risco de autismo que, em geral, desconhecem completamente o transtorno e não sabem lidar com ele.

Face ao exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei de grande interesse público.

Rio Claro, 3 de Abril de 2013.


JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
"Vereador Julinho Lopes"
Vice-Presidente
Líder do PP

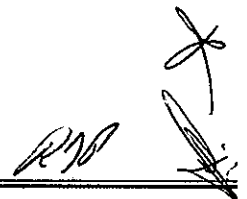
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 060/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 060/2013 – PROCESSO Nº 13689-086-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 060/2013, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, o qual dispõe sobre instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do autismo nas unidades públicas de saúde e educação municipais e dá outras providências.

O supracitado Projeto de Lei dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria (art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOM).

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

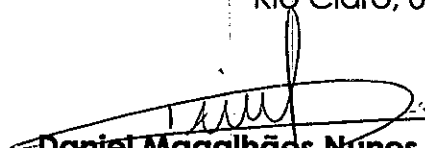
A matéria em apreço é de competência concorrente, ou seja, tanto pode ser de iniciativa do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

Referida matéria, conforme mencionado em sua justificativa, não enseja aumento da despesa publica.

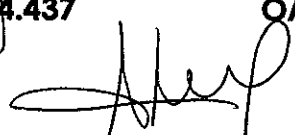
O Projeto de Lei em foco visa cumprir o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, bem como os artigos 9.º, inciso II e 239 e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **se reveste de legalidade.**

Rio Claro, 09 de abril de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 060/2013

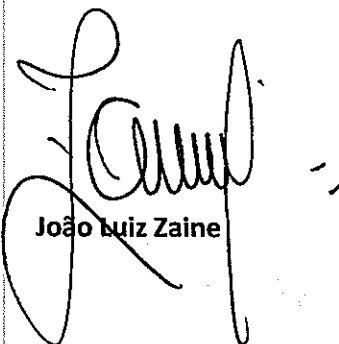
PROCESSO 13.689

PARECER Nº 036/2013

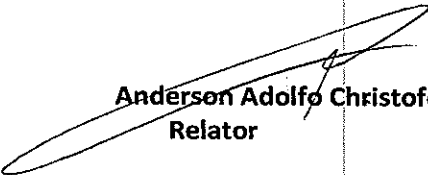
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do autismo nas unidades públicas de saúde e educação municipais e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de lei em questão.

Rio Claro, 23 de abril de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA
E RURAL MEIO-AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 060/2013

PROCESSO 13.689

PARECER Nº 009/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do autismo nas unidades públicas de saúde e educação municipais e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 2 de maio de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli



José Julio Lopes de Abreu
Relator



Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 060/2013

PROCESSO 13.689

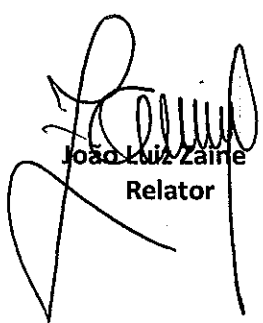
PARECER Nº 023/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do autismo nas unidades públicas de saúde e educação municipais e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 15 de maio de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 060/2013

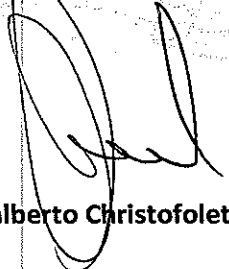
PROCESSO 13.689

PARECER Nº 027/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do autismo nas unidades públicas de saúde e educação municipais e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 07 de maio de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 060/2013

PROCESSO 13.689

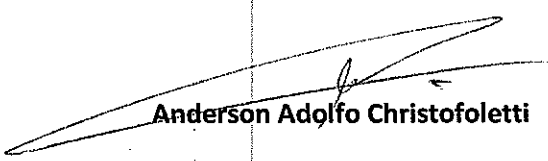
PARECER Nº 013/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do autismo nas unidades públicas de saúde e educação municipais e dá outras providências.

Conforme pesquisas, crianças na faixa etária de seis meses a dois anos fazendo a detecção do transtorno nos anos iniciais traz ganhos consideráveis para o desenvolvimento da criança desde que a descoberta seja seguida de acompanhamento adequado, assim, este vem conscientizar não só os profissionais da saúde e educação, mas também permitirá que orientem os pais das crianças com risco de autismo.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

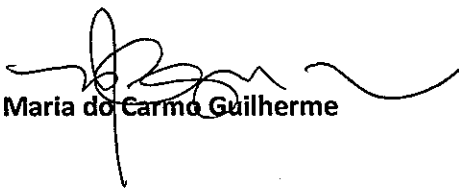
Rio Claro, 22 de maio de 2013.



Anderson Adolfo Christofolletti



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 060/2013

PROCESSO 13.689

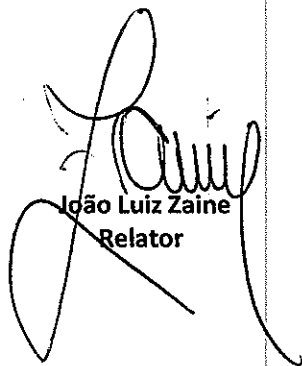
PARECER Nº 001/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do autismo nas unidades públicas de saúde e educação municipais e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 22 de maio de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli


João Luiz Zaine
Relator


José Julio Lopes de Abreu

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

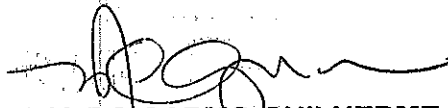
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2013

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Padre BRAZ LORENZETTI, CMF).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Padre BRAZ LORENZETTI, CMF por seu relevante trabalho prestado ao Município de Rio Claro atuando por vários anos junto a Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria, conhecidos Claretianos, com várias obras sociais, educativas e de comunicação.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrara em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de maio de 2013.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora
Líder do PMDB
1º Secretária

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Padre BRAZ LORENZETTI CMF, missionário claretiano foi seminarista da congregação no antigo seminário Claret, após ordenado trabalhou em outras localidades voltando a Rio Claro para dirigir a fundação Claret de Rádio e TV.

Sempre teve envolvimento a trabalhos sociais prestados pela congregação, voltados a área de comunicação, assim como a área educativa.



"Rio Claro, Cidade Azul"



- Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5623564966068127>
- Última atualização do currículo em 09/05/201e

Sacerdote Claretiano. Possui graduação em Filosofia pela Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras (1984) e graduação em Letras pelo Centro Universitário Claretiano de Batatais (2002). Tem experiência na área de Teologia. Foi Reitor do Seminário Claretiano, Diretor do Editorial Ave-Maria, entre outras funções. Cursa MBA em Gestão Universitária pelo Centro Universitário Salesiano. Atualmente é-Diretor Administrativo da Ação Educacional Claretiana em Rio Claro, vice-presidente da Fundação Claret e Diretor da Rede Claret de Comunicação. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Brás Lorenzetti

Nome em citações bibliográficas

LORENZETTI, B.

Endereço

Endereço Profissional

Faculdades Integradas Claretianas.

Av. Sto. Antônio Maria Claret, 1724

Cidade Claret

13503-250 - Rio Claro, SP - Brasil

Telefone: (19) 21116072

URL da Homepage: www.claretianas.br

Formação acadêmica/titulação

2000 - 2002

Graduação em Letras.

Centro Universitário Claretiano de Batatais, CEUCLAR, Brasil.

Título: A poética do sagrado em alguns poemas de Murilo Mendes.

Orientador: Nancy Coutinho Marinelli.

1982 - 1984

Graduação em Filosofia.
Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras.
1974 - 1976
Ensino Médio (2º grau).
Seminário Claret.

Formação Complementar

2009
MBA em Gestão Universitária. (Carga Horária: 360h).
Centro Universitário Salesiano de Campinas.
1983 - 1983
Justiça, direitos e deveres à luz da metafísica. (Carga horária: 80h).
Associação Católica Interamericana de Filosofia.
1982 - 1982
Educação e a metafísica cristã hoje. (Carga horária: 50h).
Associação Católica Interamericana de Filosofia.
1981 - 1981
Extensão universitária em Tendências atuais da Antropologia. (Carga horária: 6h).
Universidade Federal do Paraná.
1981 - 1981
Extensão universitária em Semana de Filosofia. (Carga horária: 24h).
Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
1981 - 1981
O ateísmo atual e a metafísica cristã. (Carga horária: 80h).
Associação Católica Interamericana de Filosofia.
1981 - 1981
Estudos do meio urbano. (Carga horária: 6h).
Sociedade Paranaense de Sociologia.
1980 - 1980
Humanismo e Metafísica cristã hoje. (Carga horária: 70h).
Associação Católica Interamericana de Filosofia.
1975 - 1975
Datilografia.
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - RS.

Atuação Profissional



Vínculo Institucional

2007 - Atual
Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Diretor Administrativo

Vínculo institucional

2005 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor Graduado



Vínculo institucional

2005 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Diretor da Rede Claret de Comunicação

Vínculo institucional

2005 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Vice-presidente da Fundação Claret



Vínculo institucional

1997 - 1999

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Diretor Editorial



Vínculo institucional

1987 - 1988

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Professor do Colégio

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Teologia.

2.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Filosofia.

3.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação.

4.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Administração Educacional.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Comunicação.

6.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Comunicação / Subárea: Rádio e Televisão.

Idiomas

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Italiano

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Francês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Latim

Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Hebraico

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2009

Homenagem como reconhecimento do dignificante exemplo de ímpar dedicação ao próximo, Rotary Clube de Rio Claro Cidade Azul.

2006

Congratulações pela brilhante atuação profissional, Rotary Club Sul.

2001

Certificado de Mérito pela disponibilidade e dedicação em trabalho voluntário, Prefeitura Municipal de Batatais.

Produções

Apresentações de Trabalho

1.

LORENZETTI, B. . Religiosidade. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, Pe. Antonio Sagrado Bogaz, autorizo Maria do Carmo Guilherme, vereadora, a conceder o Título de Cidadão Rioclarense para Pe. Brás Lorenzetti, cmf, portador da Carteira de Identidade sob o nº 10.858.153-6.

Rio Claro(SP), 20 de Maio de 2.013,


PE. ANTONIO SAGRADO BOGAZ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.858.153-6 DATA DE EMISSÃO 23/ABR/98

NOME BRAS LORENZETTI

FILIAÇÃO MARIO LORENZETTI

E AMABILE RADIN LORENZETTI

NATURALIDADE GUAPORÉ - RS DATA DE NASCIMENTO 03/ABR/1956

DOC. ORIGEM GUAPORÉ - RS

CPF 963153698/04

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDO SOMENTE COM O
CELO DE AUTENTICAÇÃO

03 MAR 2013

ASSINATURA DO DETENTOR

087 8860550

3º TABELÃO DE NOTAS

087 8860550

03 MAR 2013

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria de Polícia Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NOME BRAS LORENZETTI

CPF 963153698-04

DATA DE EMISSÃO 03/04/98

ASSINATURA DO DETENTOR

VALIDO SOMENTE COM O
CELO DE AUTENTICAÇÃO

03 MAR 2013

ASSINATURA DO DETENTOR

087 8860550

3º TABELÃO DE NOTAS

087 8860550

03 MAR 2013

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

ASSINATURA DO DETENTOR

3º TABELÃO DE NOTAS

087 8860550

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 22/02/97

ASSINATURA DO DETENTOR

3º TABELÃO DE NOTAS

087 8860550

1.

I Encontro Internacional Claretiano de Educação a Distância. 2009. (Encontro).

2.

(Re)estruturação de um departamento de captação de recursos e seus captadores. 2009. (Outra).

3.

Dia Mundial da água. 2009. (Outra).

4.

Projeto Pedagógico Claretiano. 2007. (Outra).

5.

V Congresso Claretiano de Iniciação Científica. 2006. (Congresso).

6.

I Encontro Paulista de Fundações. 2005. (Encontro).

7.

V Jocifac - Jornada Científica das Faculdades Claretianas. 1999. (Congresso).

8.

III Seminário de capacitação profissional para o Ensino Religioso. 1998. (Seminário).

9.

V Seção do Fórum Permanente de Ensino Religioso. 1998. (Outra).

10.

Contratos e direitos autorais na prática. 1997. (Seminário).

11.

De Getúlio a Tancredo. 1993. (Outra).

12.

IX Semana Teológica. 1987. (Congresso).

13.

III Semana Filosófica. 1986. (Outra).

14.

XIV Seminário Regional da Escola de Pais do Brasil. 1982. (Seminário).

15.

2.

LORENZETTI, B. . Espiritualidade: a Fé e a Subjetividade. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

LORENZETTI, B. . Fé e sentido da vida. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

LORENZETTI, B. . Religião e sentido da vida. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

LORENZETTI, B. . Claretianos no Brasil e no mundo. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

6.

LORENZETTI, B. . Espiritualidade: Compromisso com a vida. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

7.

LORENZETTI, B. . As diferentes religiões. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

LORENZETTI, B. . Vida e Espiritualidade. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

LORENZETTI, B. . Espiritualidade. 2007. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

10.

LORENZETTI, B. . Valores. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1.

LORENZETTI, B. ; CONTIERO, T. T. . Matar nossos deuses: em que Deus acreditar?. São Paulo: Ave Maria, 2009.
(Tradução/Livro).

2.

LORENZETTI, B. ; CHIOZINI, O. . Autobiografia de Santo Antônio Maria Claret. São Paulo: Editora Ave-Maria, 2008.
(Tradução/Livro).

Eventos

XII Seminário Regional da Escola de Pais do Brasil. 1981. (Seminário).

16.

I Curso de Indigenismo: aspectos da situação indígena no Brasil - o exemplo de Mangueirinha. 1981. (Outra).

1.

LORENZETTI, B. . Dia Mundial da água. 2009. (Outro).

Outras informações relevantes

Foi Agente de Interlocução do "Projeto Semana da Água 2009: Eu uso não abuso - Ações para uso racional da água", com carga horária de 120h.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 20/05/2013 às 11:58:29

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2013, PROCESSO Nº 13759-156-13.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2013, de autoria da nobre Vereadora, Maria do Carmo Guilherme, que confere o título de Cidadão Rio-Clarense ao Padre Bras Lorenzetti, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense.

Esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade, pois o mesmo encontra amparo legal nos artigos 3º, inciso XIX e 213, inciso I, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A biografia do homenageado acompanha o Projeto de Decreto Legislativo em apreço, atendendo, assim, o disposto no art. 214 da Resolução 244/2006.

218



Câmara Municipal de Rio Claro

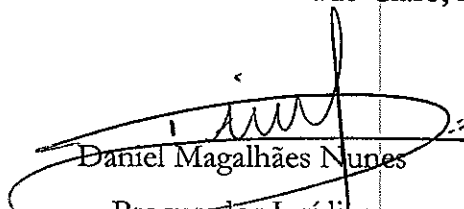
Estado de São Paulo

Vale ressalvar, que nos termos do § 2º, do artigo 213, do Regimento Interno desta Edilidade: *“Cada Vereador só poderá outorgar anualmente um Título Honorífico, para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II deste artigo”* (Grifamos).

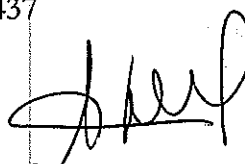
Assim, caberá à Secretaria desta Edilidade verificar se o nobre autor da proposta já apresentou, no presente ano, Projeto de Decreto Legislativo concedendo Título Honorífico da mesma espécie.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, com a ressalva ora exposta, salientando que a aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros Câmara Municipal.

Rio Claro, 24 de maio de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteadó
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2013

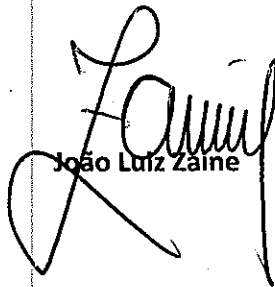
PROCESSO 13.759

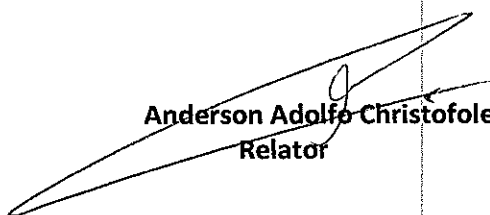
PARECER Nº 063/2013

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Padre Bras Lorenzetti, CMF.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo em questão.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2013

PROCESSO 13.759

PARECER Nº 041/2013

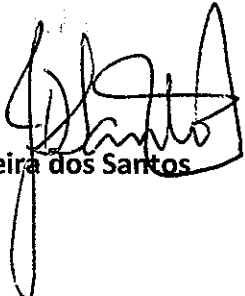
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Padre Bras Lorenzetti, CMF.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em questão.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2013

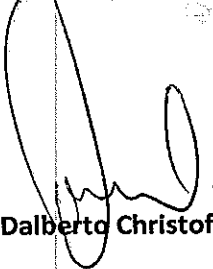
PROCESSO 13.759

PARECER Nº 046/2013

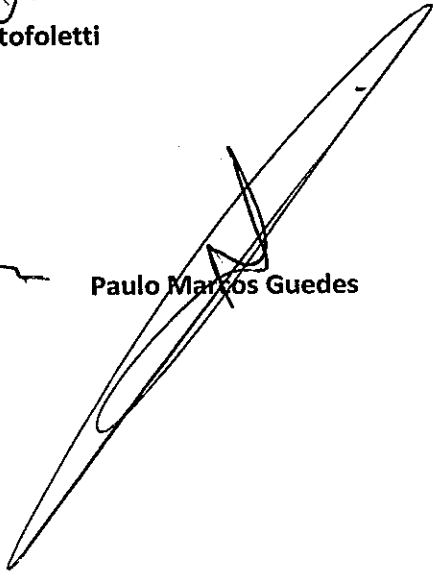
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Padre Bras Lorenzetti, CMF.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


Dalberto Christofolotti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes